



DEMÉTRIO.

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 18/02/02

DEMÉTRIO

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 18/02/02

DEMÉTRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 0071/2002

A Comissão de
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 18/02/02 Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do
Município de Guanhães.

DEMÉTRIO
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, através
de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do
Município de Guanhães como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que
diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7
membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois
anos, com representação de membros do poder público e de entidades e
instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1.º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da
Coordenadoria de Cultura, subordinado a Secretaria de Educação, Cultura e
Esporte ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente
poderá ser renovado por um período.

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a - à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
 - b - à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afiação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
 - c - à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - d - à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 14 de fevereiro de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Aprovado em 04/03/2002
discussão
Sala das sessões 04/03/2002
Walter
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 05/03/2002
Walter
PRESIDENTE

Parecer da comissão de Justiça e Redação ao projeto de Lei de nº 007/2002
Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a
MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães.

aos 04 de março de 2002

Walter
PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

Edvaldo Góes
MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

Parecer da comissão de Serviços Públicos e Municipais ao projeto de Lei de nº 007/2002
Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães.

aos 04 de Março de 2002

Demétrio de Moraes Ayala
PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

Edvaldo Góes
MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

